**DELIBERAÇÃO N° 05/2014, DE 05 DE AGOSTO DE 2014.**

Referente ao Processo Administrativo nº 172/2014, contratos para prestação de serviços nº 11/2014 e nº 12/2014.

Após apreciação dos autos do Processo Administrativo nº 172/2014 e o recurso apresentado pela empresa RODROLI SERVIÇOS LTDA-ME, com contrato nº 11/2014 e nº 12/2014 com o CAU/RS, contra a decisão da Comissão de Organização e Administração que aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 579,00 (quinhentos e setenta e nove reais) e R$ 480,95 (quatrocentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos), respectivamente, e rescindiu unilateralmente os citados contratos, a Comissão de Organização e Administração do CAU/RS deliberou por acolher os fundamentos apresentados no recurso interposto pela empresa RODROLI, em decorrência da falha na comunicação entre o CAU/RS e a empresa contratada, para cancelar as multa aplicadas e para converter a rescisão unilateral em bilateral.

**Carlos Alberto Sant’Ana**

Coordenador da Comissão de Organização e Administração do CAU/RS